DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 9
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3843, DE 06 DE ABRIL DE 2025.

"REGULAMENTA O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA IMÓVEIS RURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para a concessão, comprovação e manutenção do benefício fiscal previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 43, de 3 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão, comprovação e renovação da exclusão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para as áreas previstas nos incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 43, de 3 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - O benefício fiscal terá validade de 3 (três) anos, contados a partir do ano seguinte ao qual foi concedido, conforme disposto no §1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017, devendo ser renovado ao término deste prazo.

§1º. No primeiro ano de vigência deste Decreto, todos os atuais beneficiários deste benefício fiscal deverão ser notificados pela Administração Municipal para efetuar recadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto, sob pena de cessação

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

automática do benefício fiscal, devendo comparecer na sede da Prefeitura Municipal para recadastramento.

§2º. Nos anos subsequentes, caberá ao beneficiário comparecer ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças para solicitar a renovação do benefício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, independentemente de notificação.

Art. 3º - Para a concessão inicial ou renovação do benefício fiscal, o requerente deverá protocolar pedido formal junto ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruído com a seguinte documentação:

I - Quando se tratar de pessoa física:

a) Formulário padronizado de declaração de atividade, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

b) Croqui ou planta da área objeto do pedido, com indicação precisa dos limites e confrontações;

c) Documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel (escritura pública, contrato de compra e venda, formal de partilha ou outro instrumento hábil); ou

d) Documento de identificação pessoal e CPF;

e) Comprovante de residência atualizado.

II - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a) Todos os documentos elencados nas alíneas "a" a "c" do inciso I;

b) Contrato social ou estatuto e suas alterações, devidamente registrados;

c) Cartão CNPJ atualizado;

§1º - O benefício fiscal concedido a pessoa física ou jurídica terá validade por prazo indeterminado, dispensando o procedimento de renovação, quando voluntariamente for instruído pelo interessado acrescido da seguinte documentação:

I) Comprovação do cadastramento no CAR (Cadastro Ambiental Rural), quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017;

II) Certidão da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com averbação específica quanto à destinação rural ou ambiental da área, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

III). Quando para fins de comprovação das hipóteses previstas no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017, juntar cópia do ato do órgão competente federal, estadual ou municipal que declare a área como de interesse ecológico.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, procederá à análise técnica do pedido, podendo realizar vistoria presencial na propriedade.

§1º. O beneficiário deverá franquear o acesso dos servidores municipais à propriedade e ao local indicado no pedido, sempre que solicitado, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento do benefício já concedido.

§2º. A recusa injustificada em permitir o acesso de que trata o §1º deste artigo resultará no indeferimento sumário do pedido ou no cancelamento imediato do benefício já concedido.

§3º. A Administração Municipal poderá, a seu critério, utilizar outros meios de verificação, como análise de imagens de satélite, drone, além da vistoria in loco.

Art. 5º - A concessão do benefício abrangerá exclusivamente a área do imóvel que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017, devendo a Administração Municipal proceder ao desmembramento fiscal da área para fins de tributação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o contribuinte deverá especificar no croqui ou planta apresentados a exata delimitação da área objeto do pedido de exclusão do IPTU.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do seu Departamento de Tributos manterá cadastro atualizado dos imóveis beneficiados pela exclusão fiscal prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017, com indicação do prazo de validade do benefício.

Art. 7º - O benefício será cancelado, a qualquer tempo, quando:

I - Constatada a cessação da atividade rural ou da condição de área ambientalmente protegida;

II - Verificada a utilização da área para fins diversos dos declarados;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

III - Houver recusa em permitir a vistoria por parte da Administração Municipal;

IV - Não for solicitada a renovação do benefício no prazo estabelecido;

V - Ocorrer o parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de abril de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE IPTU
ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS
(Art. 14, incisos II e III da Lei Complementar nº 43/2017)

Número do Processo: _____ (preenchimento pela Prefeitura)
Data do Protocolo: _____/_____/_____ (preenchimento pela Prefeitura)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social:
_____
CPF/CNPJ: _____
RG/Inscrição Estadual:
_____
Endereço para correspondência:
_____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____Estado:_____
Telefone:(___)_____Celular:(___)_____
E-mail: _____
Na qualidade de: ( )Proprietário ( )Possuidor ( ) Representante legal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Municipal:
_____
Matrícula do Imóvel:_____Cartório: _____
Endereço do Imóvel:
_____
Bairro: _____
Área Total do Imóvel (m²):
_____
Área objeto do pedido de exclusão de IPTU (m²):
_____

3. TIPO DE ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA (Assinale uma ou mais opções)

( ) Área de Preservação Permanente - APP

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

( ) Área de Reserva Legal
( ) Área sob regime de Servidão Florestal
( ) Área de interesse ecológico declarada por órgão competente

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA (Assinale os documentos apresentados)

( ) Cópia do RG e CPF ou Contrato Social e Cartão CNPJ
( ) Documento comprobatório da posse ou propriedade
( ) Croqui/Planta da área com delimitação da área ambiental
( ) Certidão da matrícula do imóvel (obrigatório para pessoa jurídica)
( ) Comprovante de Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural)
( ) Ato declaratório de interesse ecológico emitido por órgão competente
( ) Relatório fotográfico da área (opcional, mas recomendado)
( ) Outros:
_____

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, acima qualificado(a), DECLARO, sob as penas da lei, para fins de exclusão do IPTU, conforme artigo 14, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 43/2017, regulamentado pelo Decreto Municipal nº [número]/[ano], que:

1. A área objeto deste requerimento constitui efetivamente área ambientalmente protegida, enquadrando-se nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 43/2017;

2. A área está preservada em sua cobertura vegetal nativa, não sendo utilizada para fins residenciais, comerciais, industriais ou de lazer que comprometam sua função ecológica;

3. A área é mantida em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e demais normas ambientais aplicáveis;

4. Comprometo-me a manter a preservação da área durante todo o período de concessão do benefício fiscal;

5. Estou ciente de que qualquer alteração na condição ambiental da área deverá ser comunicada à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. Comprometo-me a franquear o acesso dos servidores municipais à propriedade para vistoria e fiscalização, sempre que solicitado;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

7. Estou ciente de que a concessão do benefício tem prazo de 3 (três) anos, conforme §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 43/2017, devendo ser renovado ao término deste prazo;

8. Estou ciente de que a constatação de falsidade nas informações aqui prestadas, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício fiscal, sujeitará o declarante às penalidades criminais e cíveis cabíveis, além do lançamento do imposto devido com os acréscimos legais;

9. Todas as informações prestadas nesta declaração e nos documentos anexos são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo integralmente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nazaré Paulista, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

6. PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Vistoria realizada em: _____/_____/_____

Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivo:
_____
_____
_____

Responsável pela análise:
_____

Decisão final:
( ) Deferido ( ) Indeferido

Prazo de validade do benefício: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Data: _____/_____/_____

_____
Secretário(a) Municipal da Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6649-3B86-5130-81C9 e informe o código 6649-3B86-5130-81C9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DE DIREITOS OU DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AOADOLESCENTE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR PARTE DO CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONVOCA todos os representantes das entidades não governamentais de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e ao adolescente, que prestam serviços no município de Nazaré Paulista, para participarem da Assembléia Geral de eleição de 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes, para comporem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista, durante o triênio 2025/2028, a saber:

I. DOS PRAZOS

Art. 1º – Período de Inscrição: De 12 de maio de 2025 a 12 de junho de 2025, das 9h00 às 16h00, na Secretaria de Ação Social, sito à Rua João de Passos, n.º 555, Centro, Nazaré Paulista - SP.

Art. 2º - Dia 13 de junho de 2025 – data prevista para publicação da Homologação das entidades inscritas e de seus respectivos representantes.

Art. 3º - Dia 16 de junho de 2025 – data prevista para publicação do Edital com a relação das entidades e seus respectivos representantes cujas inscrições foram deferidas.

Art. 4º – Prazo para Recurso ou Impugnação: 2 (dois) dias após a publicação da relação das entidades e representantes cujas inscrições foram deferidas.

Parágrafo único – O prazo começará a ser contado no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 5º – Dia 19 de junho de 2025 – Assembleia de Eleição, às 9h, no Auditório do Paço Municipal Maria Tereza Pinheiro Ramos, à Rua João de Passos, n.º 555, Centro, Nazaré Paulista - SP.

Art. 6º – Dia 20 de junho de 2025, data da publicação do Edital com o Resultado da Eleição.

Art. 7º – Prazo para a apresentação de Recursos e Impugnações do resultado da eleição: 2 (dois) dias após a publicação prevista no item anterior.

Parágrafo único – O prazo começará a ser contado no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 8º – Nomeação e Posse dos Eleitos: Através de Decreto Municipal assinado pela Senhora Prefeita conforme determina a Lei Municipal nº 1.490, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 9 º O mandato dos eleitos será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, não percebendo os mesmos qualquer remuneração, sendo considerado o seu trabalho, como serviço público relevante

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – Somente serão aceitas as inscrições das entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que apresentarem os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto;

b) Cópia da Ata da Eleição da atual Diretoria;

c) Ofício assinado pelo Presidente da Entidade, indicando o nome e os dados do representante e respectivo suplente

d) Cópia da cédula de identidade do representante e do suplente indicados;

Parágrafo Único – As pessoas indicadas pelas entidades deverão ter Idade superior a 18 (dezoito) anos, reconhecida idoneidade moral, residência fixa ou trabalho fixo no Município de Nazaré Paulista, estar em pleno gozo dos direitos políticos, ter concluído o ensino médio, não ser detentor de mandato eletivo.

Art. 11 – São impedidos de servir no CMDCA os Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, legislativa, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e Adolescente ou em exercício na Comarca.

Art. 12 – A candidatura a membro do CMDCA é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

III – DA ASSEMBLEIA

Art. 13 – A Assembleia designada para o dia 19 de junho de 2025 será instalada às 9h, com qualquer número de presentes.

Art. 14 – Instalada a sessão, o membro da Comissão Eleitoral do Conselho inscreverá as entidades que pretendem se apresentar.

Art. 15 – Cada representante, ou na ausência deste o suplente indicado, credenciado a participar da Assembleia poderá votar representando uma única Entidade.

Parágrafo Primeiro – A comissão eleitoral chamará por ordem alfabética o representante credenciado para que verbalize seu voto.

Art. 16 – Cada representante titular, ou na ausência deste o suplente indicado, credenciado para a Assembleia deverá votar em uma entidade, assim distribuídas:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da sociedade civil.

Art. 17 – Serão eleitas as entidades com maior número de votos.

Art. 18 – Caso haja empate entre duas ou mais entidades será realizado novo escrutínio, sendo votadas apenas as entidades empatadas.

Art. 19 – As decisões da Assembleia deverão constar, obrigatoriamente, em Ata que conterá o resultado da votação e os demais incidentes, que porventura venham a ocorrer, além da solução dos casos não previstos neste Edital, que serão resolvidos pela Comissão nomeada, devendo, ao final, ser assinada por todos os presentes e enviada ao Chefe do Poder Executivo.

Nazaré Paulista, 12 maio de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 – MEM 2335/2025 – Registro de preços para eventual e futura contratação de infraestrutura, equipamentos e serviços para atender o calendário de eventos e ações do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista/SP pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de contratação, conforme Termo de Referência. Informamos que foram retificados os itens e lotes do Anexo I- Termo de Referência, motivo pelo qual a sessão foi reagendada para o dia 22 de maio de 2025, com início às 09h00. O Edital Retificado ficará disponível no site www.nazarepaulista.sp.gov.br. -Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526. Nazaré Paulista, 09 de maio de 2.025-**–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo n.º 022/2.025 – MEM nº 2605/2.023 – PE 026/2024 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME – Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema de ponto eletrônico – software plataforma 100% web, conforme Termo de Referência – Anexo I. – Valor: R$ 25.054,80 (vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: até 07 de maio de 2.026 – Assinado em: 07/05/2.025. – Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo – Prefeita

.....